

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom**

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GECOM Nº 046, DE 23/04/2018

A: TODAS AS SUREG's, BOLSAS DE MERCADORIAS E DEMAIS INTERESSADOS

REF: AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 055, DE 27/04/2018

Solicitamos considerar as seguintes alterações e inclusões no Aviso em referência:

01 – NO ITEM 01 - DO OBJETO:

Comunicamos que a data para divulgação da Relação do Cadastro de Lotes, prevista para ser divulgada no dia 23/04/18 foi adiada para o dia 25/04/2018.

02 – NO ITEM 05 – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Informamos que devido à legislação tributária do estado do Mato Grosso, relativa ao sistema PAC/RUC, para as operações interestaduais o produto oriundo em unidades armazenadoras que possuam estoque do Governo Federal poderá ter uma demora de até 90 dias para liberação do produto ao adquirente, após a emissão da Nota Fiscal de Venda pela Conab;

Em função do Ofício SEFAZ/MT nº 031/2017, de 14/06/17, as notas fiscais de venda emitidas pela Conab não poderão ser utilizadas para acobertar o trânsito da mercadoria;

No subitem 5.2. considerar a seguinte alteração: **“será emitida uma única AVE para um mesmo lote”**

03 – NO ITEM 07 – DO PAGAMENTO PELO PRODUTO:

Solicitamos considerar a seguinte ordem dos itens e subitens, bem como a inclusão do subitem 7.2, conforme abaixo:

7.1. à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **08/05/2018**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.595.22211.90003-6 (produto oriundo de OPÇÃO), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1355952221190003, sem o dígito verificador;

7.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do adquirente.

7.2. Admitir-se-á pagamento fora do prazo previsto no subitem 7.1, até o limite de 5 dias corridos, desde que o mesmo seja acompanhado do recolhimento da multa de 1% por dia de atraso.

7.2.1. O recolhimento da multa deverá ser realizado por meio de GRU específica, devendo ter a mesma data de vencimento e dados da GRU do subitem 7.1. O valor da multa deverá ser calculado pelo valor da AVE vezes o percentual equivalente ao número de dias corridos de atraso limitado a 5% (cinco).

7.2.2. Os pagamentos do principal e da multa só serão acatados quando ocorrerem na mesma data de pagamento, sendo indispensável, portanto, que se emita também nova GRU de pagamento com o valor da AVE.

04 – Quaisquer dúvidas, poderão ser dirimidas com a SUREG/MT.

05 – Os demais dados permanecem inalterados.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE